



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento, a organização e as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal do Centro Educacional Integrado "Padre Santi Capriotti" (CEI), em estrita observância ao seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Seção I: Composição e Mandato

Art. 2º. A Diretoria é o órgão executivo de administração do CEI, composta pelos seguintes membros:

- Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Art. 3º. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução a qualquer de seus membros.

- **Parágrafo Único:** Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por parentes de seus membros de até 3º (terceiro) grau, nem por pessoas filiadas ou com engajamento político-partidário.

Seção II: Das Reuniões Art. 4º. A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- **Parágrafo Único:** Excepcionalmente ou por motivos de força maior, as reuniões e deliberações poderão ocorrer de forma virtual, cabendo à Diretoria decidir motivadamente sobre essa necessidade.

Seção III: Das Competências Colegiadas e Assinaturas

Art. 5º. Compete à Diretoria, de forma colegiada, além das demais atribuições estatutárias:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno;



CENTRO EDUCACIONAL SANTI CAPIROTTI

- Advertir, suspender e excluir associados que ajam contra os preceitos da associação, submetendo a exclusão à deliberação final da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar relatórios anuais de atividades e o balancete anual;
- Propor alterações no Estatuto Social e aprovar o Comitê Circular Sociocrático e este Regimento;
- Deferir ou indeferir pedidos de participação no Comitê Circular Sociocrático.

Art. 6º. Os documentos que importem alienação de bens, responsabilidade, obrigação, ou que venham a onerar e incorporar o patrimônio da associação deverão conter as assinaturas conjuntas de:

- Presidente e 1º Secretário;
- Presidente e 2º Secretário, nos casos de ausência, impedimento ou renúncia do 1º Secretário;
- 1º Secretário e 2º Secretário, nos casos de ausência, impedimento ou renúncia do Presidente.

Seção IV: Da Remuneração Art. 7º. Excepcionalmente, os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que o teto da remuneração observe os valores praticados pelo mercado na região metropolitana de Campinas.

- **§ 1º:** A remuneração e sua respectiva carga horária deverão ser fixadas e aprovadas anualmente pela Assembleia Geral, sendo devidamente registradas em ata e em conformidade com as exigências legais vigentes (como a Lei Complementar 187/2021 e a Lei 9.532/1997).
- **§ 2º:** Caso o dirigente estatutário seja remunerado por projetos ou serviços exclusivamente técnicos, além da compatibilidade de horários, os demais membros da Diretoria e o Conselho Fiscal serão os responsáveis pela sua contratação, avaliação, demissão e condução de questões trabalhistas.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Seção I: Composição e Mandato Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 9º. O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, sendo coincidente com o mandato da Diretoria, admitindo-se a recondução.

- **Parágrafo Único:** Em caso de vacância de um membro titular, o mandato será assumido pelo respectivo membro suplente até o seu término. Tais cargos não poderão ser ocupados por parentes de até 3º grau entre os membros.

Seção II: Das Reuniões Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, 01 (uma) vez ao ano, e de forma extraordinária, sempre que houver necessidade.

Seção III: Das Competências

Art. 11. São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- Analisar e emitir parecer escrito sobre as contas apresentadas pela Presidência e pela 1ª Secretaria;
- Examinar os livros de escrituração da associação e apreciar os balanços e inventários anexos ao relatório anual da Diretoria;
- Fiscalizar a gestão dos atos administrativos do CEI, emitindo pareceres quando julgar necessário;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária caso verifique qualquer irregularidade nos atos da gestão financeira ou na escrituração contábil;
- Acompanhar as questões de ordem trabalhista de dirigentes eventualmente remunerados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem de forma solidária ou subsidiária, inclusive com seus patrimônios pessoais, pelas obrigações assumidas em nome do CEI, com exceção de casos em que fique comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria e, dependendo da temática e necessidade, submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do



Centro Educacional Integrado "Padre Santi Capriotti" – CEI.

Aprovado em reunião de diretoria ee conselho fiscal em novembro de 2024

Leonardo Duart Bastos
Presidente